



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202100047002121 - Prestação de Contas Anual: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Exercício Financeiro de 2020. Impropriedades de natureza formal. Regularidade com ressalvas. Quitação ao gestor.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202100047002121**, que versam sobre a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2020, oriunda da **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**, e

Considerando o relatório e o voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, com fundamento nos artigos 66, § 2º, e 70 da Lei nº 16.168/2007 – LO/TCE-GO, no sentido de:

I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2020, oriunda da **Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG**, em virtude da constatação de impropriedades de natureza formal que não resultam em danos ao erário, com fulcro no art. 73 da Lei 16.168/2007 - Lei Orgânica/TCE-GO, referindo-se a ausência da realização e registro dos procedimentos de mensuração de Bens Móveis do Estado (item 2.8.1.4.1.2 – Mensuração de Bens Móveis);

II. Expeça-se a devida quitação em favor do Sr. Euclides Barbo Siqueira, CPF nº 252.619.591-87, determinando ao mesmo, ou a quem lhe houver sucedido, a adoção de medidas necessárias à elisão da impropriedade constatada, com vista a dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/00 e no Decreto nº 9.279/2018;

III. Advertir o Sr. Euclides Barbo Siqueira quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e

IV. Destacar quanto a outros processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas previstas no artigo 71 da LOTCE/GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 do mesmo diploma legal.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002121

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 04/08/2022 15:36
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 04/08/2022 15:36
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 01/08/2022 15:25
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 03/08/2022 14:55
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 02/08/2022 11:22
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 03/08/2022 09:31
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 02/08/2022 14:25
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 01/08/2022 16:06
Função: Procurador assinante

